



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

gabinete@cristina.mg.gov.br

LEI nº 2.348, de 18 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a instituição de gratificação pela função de Assessora de prestação de Contas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída gratificação pelo exercício de função de Assessora de Prestação de Contas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristina/MG.

Parágrafo Único. As atribuições da função gratificada ora criada são aquelas previstas no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.

Parágrafo Único. Para efeitos de pagamento de férias e décimo terceiro salário será incluída a gratificação ora instituída.

Art. 3º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

gabinete@cristina.mg.gov.br

Art. 5º- Observados os limites de gasto com pessoal civil, o projeto de lei em referência será acompanhado do impacto financeiro orçamentário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 18 de novembro de 2025.


Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal

